=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COMPLEMENTAR Nº 010/2003-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 205 / 2003
C.M.-PALMITAL 01 / 12 / 03
Ref:
Rosangela Aparecida Serrilha de Souza
Oficial Legislativo
ÀS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças e Higiene
C. M. Palmital, em 01 / 12 / 03
Ronaldo Cristóvão da Silva
Presidente

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1°- Fica instituído, nos termos da presente lei complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2 °- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da freqüência, durante o exercício de 2003, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3° - Será devido o Bônus de que trata esta lei complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na data-base de 1° de dezembro de 2003, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2003.

Artigo 4°- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5°- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 6°- Aplicam os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do artigo 3°.

Artigo 7°- Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 8°- O benefício desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 9°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 10- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de novembro de 2003.

José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/03-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 010/03-PM, o qual ***INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A criação do ***FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO***, tem como uma de suas premissas principais contribuir para a recomposição salarial, pois determina a aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do ***FUNDEF*** no pagamento de Professores e Profissionais do Magistério que atuam no Ensino Fundamental..

O Fundo é uma conta especial, utilizada para a Manutenção do Ensino Fundamental e a Valorização do Magistério, para o qual são repassados compulsoriamente 15% (quinze por cento) do **FPM, LC 87/96, *ICMs e IPI/Exp*** dos Estados e dos Municípios.

O valor que é repassado pelo ***FUNDEF*** ao Município é proporcional a dois fatores:- ao número de alunos matriculados no ano anterior e a arrecadação de impostos. Sendo portanto um montante bastante variável na medida que depende do comportamento das receitas do Estado e Municípios.

Além dos fatores expostos acima, neste ano, devido ao recebimento no mês de janeiro de 2003 de R$ 70.848,96 (Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), restante do Convênio

de Parceria firmado entre Estado/Prefeitura em 2002, houve um acréscimo do montante projetado inicialmente para o ano de 2003 dos valores do FUNDEF.

Devido ao exposto e para que possamos dar cumprimento ao disposto na legislação que determina que se gaste dos recursos oriundos do Fundo 60% (sessenta por cento) com Professores e Especialistas da Educação é que estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que institui um Bônus Assiduidade.

O Bônus objeto desta lei, é composto de uma parte fixa de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para os Professores, de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) para os Diretores de Escola e Supervisor de Ensino e de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) para o Vice Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, mais uma parte variável que será determinada através de Decreto em função da assiduidade de cada servidor.

O valor da parte variável só será possível de ser apurada em dezembro, em virtude dos valores dos repasses pelo Fundo não serem constantes e da obrigatoriedade de atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do montante disponível para o FUNDEF.

Isto posto, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-